

**RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 003/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Reorganiza o Regulamento referente ao processo de **APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES** e medidas disciplinares para os cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP.*

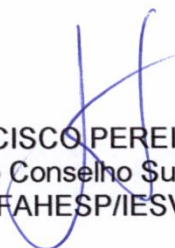
**O CONSELHO SUPERIOR da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí - FAHESP**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que *COLA* é definida pelo dicionário Aurélio como cópia feita clandestinamente nos exames escritos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reorganizar as normas para aplicação das avaliações escolares, melhorando as medidas disciplinares para os alunos dos Cursos de Graduação da FAHESP, conforme Regulamento anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** O Regulamento em anexo entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO  
Presidente do Conselho Superior - CONSUP  
FAHESP/IESVAP

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CURSOS DA FAHESP/IESVAP.**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E CONSTATAÇÃO**

**Art. 1º.** ATITUDE NÃO CONDIZENTE COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES (ANCE) significa toda e qualquer tentativa, concretizada ou não, de obter informações pertinentes a uma avaliação, teste ou similar, de forma não permitida.

**Art. 2º.** A ANCE é dada como verdadeira ao ser afirmada pelo professor ou fiscal da avaliação.

**Art. 3º.** A constatação por um professor ou fiscal designado para observar alunos na avaliação, teste ou similar é irrefutável, não cabendo recurso.

**SEÇÃO II  
DA FISCALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES**

**Art. 4º.** Fica instituído o auditório como local preferencial para realização de avaliações.

**Parágrafo único.** Nenhuma avaliação teórica pode ser aplicada sem a presença de, pelo menos, 1 (um) professor e 1 (um) fiscal.

**Art. 5º.** Deve permanecer com os alunos somente o material necessário para a realização da avaliação.

**Art. 6º.** É proibido durante a realização das avaliações, o uso de fone de ouvido, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico com exceção de calculadora, desde que expressamente autorizada pelo professor responsável da disciplina. O uso de boné, gorro ou qualquer tipo de chapéu, também não será permitido.

**Art. 7º.** Não é permitido o empréstimo de material de qualquer natureza, entre os alunos, durante as avaliações.

**Art. 8º.** A ida de aluno ao banheiro fica permitida somente com o acompanhamento de um fiscal da prova ou outro funcionário da Instituição.

**SEÇÃO III  
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 9º.** O horário de entrada do aluno ao local de realização das avaliações será aquele disposto no Calendário Especial – Período de Provas. Orienta-se que o aluno esteja no local da prova, 15 (quinze) minutos antes do horário de início da mesma. As portas do local de provas serão fechadas exatamente no

H

horário pré-estabelecido. Não sendo permitida a entrada, após o fechamento das portas, salvo em caso de atraso no início da aplicação.

**Art. 10º.** A constatação de ANCE implica retirada da avaliação do aluno no momento da ocorrência, e o professor deve redigir relatório de próprio punho e enviá-lo à Coordenação de Curso em até 1 (um) dia letivo após a realização da avaliação.

**Art. 11º.** Em caso de ANCE, a nota da respectiva avaliação é definida como zero e serão aplicadas medidas disciplinares.

**Art. 12º.** O aluno flagrado em ANCE não faz jus a outra avaliação.

**Art. 15º.** Em caso de recidiva, o aluno deve ser encaminhado à Coordenação de Ensino.

**Art. 16º.** Ao professor conivente com o processo de ANCE serão aplicadas sanções pela Diretoria Acadêmica.

**Art. 17º.** Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho Superior da FAHESP.

  
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO  
Presidente do Conselho Superior - CONSUP  
FAHESP/IESVAP